



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9108

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Resolução

Categoria: Diversos

Autoria: Fernando Antônio Dias de Andrade

Data: 05/02/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013. (NÃO VOTADO). Altera a redação do artigo 70 da Resolução nº 39, de 03/09/1991, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

Controle Interno – Caixa: 14.1

Posição: 23

Número de folhas: 05

Especie: PR

Categoria: não votado

H: 14,1

lndem: 23

1º fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

AUTOR:

Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

ASSUNTO:

Altera a Redação do Art. 70 da Resolução nº 39, de 03 de setembro de 1991, Que Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros.

MOVIMENTO

1 - _____

2 - _____ Entrada em 05/02/2013

Comissão de Legislação e Justiças.

3 - _____

4 - _____

5 - _____

6 - _____

7 - _____

8 - _____

9 - _____

10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A. Celma
A. Siqueira
05/02/13

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 02 /2013

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 70 DA RESOLUÇÃO N° 39, DE 3 DE SETEMBRO DE 1991, QUE CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS”.

A Câmara Municipal de Montes Claros- MG, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º- Altera a redação do art. 70 da Resolução nº 39, de 3 de setembro de 1991, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70- Compete à Comissão de Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos atinentes a obras e serviços públicos, inclusive aqueles que visem o desenvolvimento econômico e políticas sociais, bem como opinar sobre assuntos relacionados com as políticas públicas do Município, submetidos à apreciação da Câmara Municipal”. NR

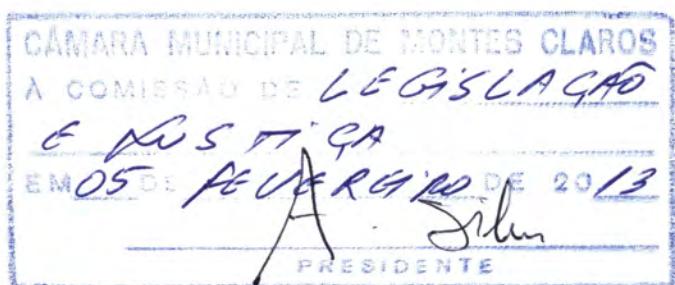
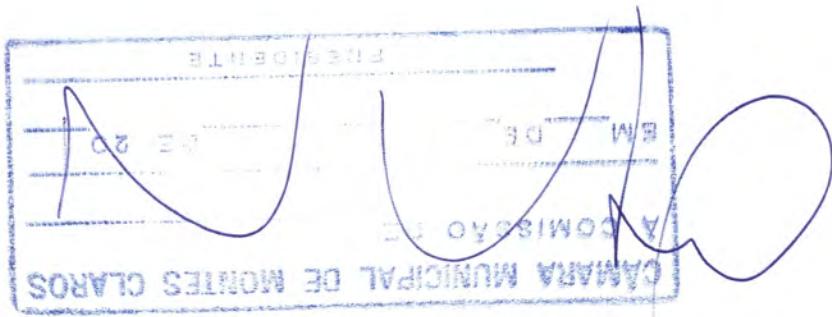
Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros – MG, 05 de fevereiro de 2013.

(Signature)

Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013 QUE “Altera a redação do Art. 70 da Resolução nº 39, de 3 de setembro de 1991, quem contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros”, de autoria do Vereador Fernando Antônio Dias de Andrade.

Projeto de Resolução enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Uma vez que o presente projeto de resolução trata de questão interna da Câmara Municipal, não se vislumbra nenhum vício de iniciativa, bem como, não se vê nenhuma ilegalidade em seu objeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de resolução em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2013

AUTOR: Ver. Fernando Antônio Dias de Andrade

MATÉRIA: Altera a Redação do Art. 70 da Resolução nº 39, de 03 de setembro de 1991, Que Contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros – MG.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/02/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A finalidade da presente proposição é a de incluir dentre as funções da Comissão de Serviços Públicos Municipais, a de opinar sobre assuntos relacionados às políticas públicas do Município.

Verifica-se que ao criar tal obrigação, todos os projetos que versem sobre políticas públicas serão submetidos à Comissão de Serviços Públicos Municipais, interferindo, desta forma, nas funções das demais Comissões Temáticas.

Assim sendo esta Comissão entende que a proposição fere o Regimento Interno, incidindo em vício de legalidade.

Convém ressaltar que a Comissão de Legislação ouviu o autor e sugeriu a retirada do projeto de tramitação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela ilegalidade do referido projeto de resolução.

Sala das Comissões, 13 de março de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: